

Edição de 28 de outubro de 2024



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Interrupção do prazo prescricional em contratações realizadas por empresas estatais	1	
PL 03996/2024 - Autoria: Sen. Flavio Azevedo (PL/RN)		
Obtenção de patentes desenvolvidas com o auxílio de sistemas de inteligência artificial	1	
PL 03936/2024 - Autoria: Dep. Leonardo Gadelha (PODE/PB)	ı	
Extinção do Reintegra com a implementação da CBS e diferenciação de alíquota para apurar crédito por bem e por porte de empresa	1	
PL 04043/2024 - Autoria: Poder Executivo		
Permissão de alíquota diferenciada por porte de empresa no REINTEGRA		
MSC 01338/2024 - Autoria: Poder Executivo	2	
Reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional	2	
PLP 00166/2024 - Autoria: Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS)		
Permissão para apuração de crédito a microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional	2	
PLP 00167/2024 - Autoria: Poder Executivo		
Incentiva empreendimentos femininos no Programa Acredita no Primeiro Passo	3	
PL 04025/2024 - Autoria: Dep. Elisangela Araujo (PT/BA)		
Alteração do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para permitir a apuração de créditos a empresas optantes pelo Simples Nacional	3	
MSC 01337/2024 - Autoria: Poder Executivo		
Representação do tamanho real de produtos para consumo em embalagens	3	
PL 03956/2024 - Autoria: Dep. Leonardo Gadelha (PODE/PB)	5	
Criação da Política Nacional de Requalificação Profissional e Proteção Social para Desempregados Tecnológicos (REQUALIFICA)	4	

Capacitação de agricultores e empregados rurais para a utilização de equipamentos agrícolas	5
PL 03971/2024 - Autoria: Dep. Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA) Regulamentação da continuidade do recebimento do Bolsa Família após comprovação de	5
vínculo empregatício	
PL 03993/2024 - Autoria: Dep. João Leão (PP/BA)	
Implementação de mecanismos de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas	5
PL 03942/2024 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)	
Proibição da importação de resíduos sólidos	6
PL 03944/2024 - Autoria: Dep. Célio Silveira (MDB/GO)	
Ampliação das sanções penais e administrativas para atividades lesivas ao meio ambiente	6
PL 04000/2024 - Autoria: Poder Executivo	
Inclusão de profissionais autorizados a conceder atestado médico para garantia de repouso semanal remunerado	7
PL 03935/2024 - Autoria: Dep. Carla Ayres (PT/SC)	
Proteção contra demissão arbitrária em decorrência de denúncias de assédio sexual	8
PLP 00158/2024 - Autoria: Dep. Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA)	0
Proteção contra demissão arbitrária em decorrência de denúncias de assédio sexual	8
PLP 00163/2024 - Autoria: Dep. Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA)	
Sustação da aplicação da resolução do CODEFAT que estabelece diretrizes para a criação do Projeto Piloto Sine, Sociedade Civil	8
PDL 00366/2024 - Autoria: Sen. Rogerio Marinho (PL/RN)	
Ampliação do intervalo de amamentação	9
PL 03970/2024 - Autoria: Dep. Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA)	
Diminuição do prazo máximo para análise de pedidos de auxílio pelo INSS	9
PL 03989/2024 - Autoria: Dep. Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA)	
Alocação prioritária de gestantes e lactantes no regime de teletrabalho	9
PL 04011/2024 - Autoria: Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)	
Proibição para que os fundos de pensão invistam em Letras de Crédito de Desenvolvimento, além da anulação da política de diversificação das taxas de juros aplicadas pelo BNDES ao FAT e ao FMM	9
PL 04050/2024 - Autoria: Sen. Rogerio Marinho (PL/RN)	
Instituição do Selo Obra Pública Legal	10
PL 03982/2024 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)	1 U
Inclusão da fiança bancária e do seguro-garantia como causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário	10
PLP 00164/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)	
Definição de diretrizes para política de tributação de bebidas alcoólicas e produtos de tabaco, bem como para desoneração e ampliação da cesta básica nacional	10
PL 03978/2024 - Autoria: Dep. Missionária Michele Collins (PP/PE)	

Sustação do decreto que regulamenta a depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos empregados em determinadas atividades econômicas	11
PDL 00365/2024 - Autoria: Sen. Rogerio Marinho (PL/RN)	
Sustação do decreto que regulamenta a concessão de alíquotas diferenciadas de depreciação acelerada de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos	11
PDL 00367/2024 - Autoria: Sen. Rogerio Marinho (PL/RN)	
Sustação da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi)	11
PDL 00360/2024 - Autoria: Dep. Bia Kicis (PL/DF)	
INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA	
Equivalência dos serviços de inspeção de produtos de origem animal entre unidades federativas	12
PL 03981/2024 - Autoria: Dep. Lêda Borges (PSDB/GO)	
Proibição da venda de produtos alimentícios ultraprocessados em instituições de ensino	12
PL 03715/2024 - Autoria: Dep. David Soares (UNIÃO/SP)	
Prescrição da pretensão de reparação pelos danos causados por vícios de construção	4.5
PL 03997/2024 - Autoria: Sen. Flavio Azevedo (PL/RN)	12
Regulação das patentes em biotecnologia transgênica	12
PL 04042/2024 - Autoria: Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)	13
Fixação de garantias e responsabilidades durante apagões elétricos para consumidores e fornecedores	13
PL 04009/2024 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	
Condições para a prorrogação dos prazos de início da operação de unidades geradoras de energia	14
PL 03966/2024 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ)	
Obrigações das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia	15
PL 03988/2024 - Autoria: Dep. Marcelo Crivella (REPUBLICANOS/RJ)	
Indenização por danos materiais causados por falhas na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica	15
PL 04014/2024 - Autoria: Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP)	
Destinação da cannabis sativa apreendida para uso medicinal	16
PL 03951/2024 - Autoria: Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)	
Obrigatoriedade de tampas não removíveis e fixas em garrafas PET comercializadas no território nacional	16
PL 03991/2024 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)	
Regulamentação do fornecimento de água em situações de interrupção programada de abastecimento	17
PL 04028/2024 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Interrupção do prazo prescricional em contratações realizadas por empresas estatais

PL 03996/2024 - Autoria: Sen. Flavio Azevedo (PL/RN), que "Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para prever hipótese de interrupção do prazo prescricional em contratações realizadas por empresas estatais."

Altera a Lei de Responsabilidade das Estatais para prever hipótese de interrupção do **prazo prescricional em contratações** realizadas por empresas estatais.

- Determina que as obrigações contratuais ou extracontratuais decorrentes de contratações realizadas por empresas públicas, sociedades de economia mista e subsidiárias **poderão ser interrompidas**:

I - uma única vez; e

II - através de requerimento apresentado pelo titular do direito ou credor.

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Obtenção de patentes desenvolvidas com o auxílio de sistemas de inteligência artificial

PL 03936/2024 - Autoria: Dep. Leonardo Gadelha (PODE/PB), que "Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para dispor sobre a obtenção de patentes de invenções ou modelos de utilidade desenvolvidos com o auxílio de sistemas de inteligência artificial."

Altera a Lei da Propriedade Industrial (LPI) para regular direitos e obrigações relativos à propriedade industrial desenvolvidas com auxílio de sistemas de inteligência artificial.

- Inclui que, caso a invenção ou modelo de utilidade seja desenvolvido com auxílio de sistemas de inteligência artificial, a **titularidade será conferida ao autor**.
- Determina que deve constar, no **relatório descritivo e no exame de pedido de patente**, **informações sobre a utilização de sistemas de IA no desenvolvimento da invenção ou modelo de utilidade**, com descrição do grau de auxílio prestado.

- Prevê que:

- I a patente de invenção elaborada com o auxílio predominante e autônoma de sistema de IA vigorará pelo prazo de 5 anos e 3 anos, respectivamente; e
- II a patente de modelo de utilidade elaborado com o auxílio predominante e autônoma de sistema de IA vigorará pelo prazo de 3 anos e 1 ano, respectivamente.

ISSN 2358-8365 •Ano 32 N° 032 • 28 de outubro de 2024

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Extinção do Reintegra com a implementação da CBS e diferenciação de alíquota para apurar crédito por bem e por porte de empresa

PL 04043/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, para permitir alíquota diferenciada por porte de empresa no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra."

Estabelece a **extinção do Reintegra quando efetivamente implementada a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)** - instituída pela reforma tributária (EC nº 132/2023) - **e extintos PIS/Cofins**.

- Determina que o percentual para apuração de crédito no âmbito do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (**Reintegra**), sobre a receita auferida com a exportação de bens para o exterior, será entre 0,1% e 3%, **admitidas diferenciações por bem e por porte de empresa**.

Permissão de alíquota diferenciada por porte de empresa no REINTEGRA

MSC 01338/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, para permitir alíquota diferenciada por porte de empresa no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – Reintegra"."

Altera a lei sobre fundos de índice de renda fixa para permitir alíquota diferenciada por porte de empresa no REINTEGRA.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional

PLP 00166/2024 - Autoria: Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS), que "Dispõe sobre a reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), instituído pela Lei Complementar n. 162, de 6 de abril de 2018, e dá outras providências."

Reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (**Pert-SN**), para estabelecer nova oportunidade de adesão para as empresas atingidas por calamidade pública.

- Condiciona a reabertura do prazo à publicação de Decreto Legislativo que reconheça a ocorrência de estado de calamidade pública.
- Acrescenta à lei do PERT que os débitos vencidos até o último dia do mês anterior à entrada em vigor da Lei Complementar poderão ser parcelados.

Permissão para apuração de crédito a microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional

ISSN 2358-8365 •Ano 32 N° 032 • 28 de outubro de 2024

PLP 00167/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir apuração de crédito a microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, na hipótese de devolução total ou parcial de resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens exportados."

Altera o Estatuto da Micro e Pequena Empresa para que, nos anos de **2025 e 2026,** as **empresas do Simples Nacional possam apropriar-se e transferir créditos** dos impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.

Incentiva empreendimentos femininos no Programa Acredita no Primeiro Passo

PL 04025/2024 - Autoria: Dep. Elisangela Araujo (PT/BA), que "Altera a Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, para incentivar os empreendimentos femininos no Programa Acredita no Primeiro Passo."

Altera o Programa Acredita no Primeiro Passo e o Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial para **incentivar empreendimentos femininos por meio de linhas de crédito** para investimentos e para capital de giro em empreendimentos individuais de mulheres, de microempreendedoras, de cooperativas de mulheres e micro ou pequenas empresas controladas e dirigidas por mulheres.

- Obriga o Poder Executivo a enviar ao Congresso Nacional relatório semestral sobre os públicos atendidos, operações de crédito e avaliação das ações do programa.
- Fixa que, **para operações destinadas aos empreendimentos femininos**, as instituições financeiras operarão com recursos próprios ou por elas administrados, com **garantia de até 100% do FGO e com cobertura da inadimplência de até 40%** da carteira.
- Limita a 2% as taxas de juros destinadas a empreendimentos femininos.

Alteração do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para permitir a apuração de créditos a empresas optantes pelo Simples Nacional

MSC 01337/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do projeto de lei complementar que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir apuração de crédito a microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, na hipótese de devolução total ou parcial de resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens exportados.""

Altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para **permitir a apuração de créditos** a microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, **na hipótese de devolução de resíduo tributário na cadeia de bens exportados.**

RELAÇÕES DE CONSUMO

Representação do tamanho real de produtos para consumo em embalagens

PL 03956/2024 - Autoria: Dep. Leonardo Gadelha (PODE/PB), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as embalagens de produtos para consumo apresentarem imagens que correspondam fielmente ao tamanho real do produto no interior, e dá outras providências."

Obriga que as embalagens de produtos para consumo contenham imagens que representem fielmente o tamanho real do produto.

- Prevê que o **Poder Executivo Federal será responsável pela regulamentação** de normas, critérios, diretrizes, procedimentos fiscalizatórios e aplicação das sanções.
- Define que os órgãos competentes de defesa do consumidor, em todos os níveis da federação e em cooperação, serão responsáveis por garantir a conformidade das embalagens.
- Fixa que o descumprimento gerará sanção prevista no CPDC, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis pelos órgãos competentes.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Criação da Política Nacional de Requalificação Profissional e Proteção Social para Desempregados Tecnológicos (REQUALIFICA)

PL 03953/2024 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES), que "Institui a Política Nacional de Requalificação Profissional e Proteção Social para desempregados tecnológicos - REQUALIFICA - e dá outras providências."

Cria a Política Nacional de Requalificação Profissional e Proteção Social para desempregados tecnológicos (Requalifica).

- Considera como desempregados tecnológicos os indivíduos que perderam o emprego devido à automação, digitalização ou mudanças tecnológicas.
- Estabelece que o Requalifica deverá implementar mecanismos de proteção aos trabalhadores, requalificação profissional e fomentar circuitos de economia solidária por meio das seguintes ações:
- I apoio a criação de cooperativas e associações de desempregados tecnologicos;
- II fomento a capacitação técnica e gerencial; e
- III crédito e financiamento solidário.
- Autoriza a administração pública a firmar convênios com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos para o desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem os trabalhadores que perderam ou devem perder o posto de trabalho para a tecnologia.
- Obriga os entes federados que aderirem ao Requalifica estabelecer Centros de Apoio ao trabalhador e ao Desempregado, compostos por equipes multidisciplinares, e incubadoras sociais para fomentar o cooperativismo.
- Cabe aos centros de apoio:
- I captar, cadastrar e oferecer cursos permanentes de qualificação com políticas de gratuidade;
- II identificar vagas para reinserção no mercado de trabalho;
- III garantir acesso dos desempregados tecnológicos ao Sine;
- IV prestar serviços de orientação trabalhista e previdenciária;
- V prestar assessoria e orientação aos empregadores sobre as necessidades de requalificar e readaptar os trabalhadores; e
- VII indicar ao órgão gestor os possíveis beneficiários das Bolsas de Qualificação para o Trabalho e Ensino dos trabalhadores que perderam o emprego para a tecnologia (Bolsas Requalifica), que são políticas de transferência de renda, que possibilitem a

ISSN 2358-8365 •Ano 32 N° 032 • 28 de outubro de 2024

permanência do trabalhador desempregado no ambiente de aprendizado, condicionada à realização de atividades de qualificação, capacitação, formação profissional e de elevação da escolaridade. Sem prejuízo de outras bolsas e auxílios.

- Autoriza os entes federados a instituírem o Selo Amigo do Requalifica, para promover a contratação de desempregados tecnológicos ou readaptar trabalhadores deslocados pela tecnologia.
- Estabelece a constituição de grupos de trabalho inter-federativos destinados ao mapeamento e levantamento de demandas educacionais e de trabalho dos trabalhadores deslocados pela tecnologia e desempregados tecnológicos.

Capacitação de agricultores e empregados rurais para a utilização de equipamentos agrícolas

PL 03971/2024 - Autoria: Dep. Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA), que "Altera a Lei nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022, para dispor sobre os mecanismos de incentivo à capacitação de agricultores e empregados rurais para a correta utilização dos equipamentos e tecnologias agrícolas."

Adiciona à Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão a obrigação do **poder público incentivar** empresas produtoras, comercializadoras e fornecedores de máquinas e aparelhos agrícolas **a capacitarem empregados rurais na utilização de equipamentos** e tecnologias agrícolas.

Regulamentação da continuidade do recebimento do Bolsa Família após comprovação de vínculo empregatício

PL 03993/2024 - Autoria: Dep. João Leão (PP/BA), que "Altera o art. 6º da Lei nª 14.601/2023 para estabelecer regras para a continuidade do percebimento do benefício instituído pelo Programa Bolsa Família."

Estende o tempo de permanência no programa Bolsa Família após o aumento da renda familiar, com o objetivo de fomentar a busca por trabalho.

- Aumenta o tempo de permanência no programa de 24 meses para 60 meses após o aumento da renda per capita.
- Estabelece que as famílias cuja renda superar o valor de meio salário-mínimo serão desligadas do programa, excluído do cálculo o valor dos benefícios.
- Define como prioridade para reingresso no programa as famílias em que um dos membros comprove ter recebido salário por pelo menos 12 dos últimos 18 meses.
- Estabelece que o tempo de permanência será acrescido em 12 meses para cada membro da família que comprovar vínculo empregatício, com recebimento de até 2 salários-mínimos. Após a extensão, a família beneficiária receberá 25% do valor do benefício por mais 36 meses, desde que comprovada mensalmente a manutenção do vínculo empregatício.

MEIO AMBIENTE

Implementação de mecanismos de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas

PL 03942/2024 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera o Programa Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, para dispor sobre a inclusão de mecanismos de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas irregulares."

ISSN 2358-8365 •Ano 32 N° 032 • 28 de outubro de 2024

Altera a Lei de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA) para implementar mecanismos de prevenção e combate florestais e queimadas.

- Fixa como objetivo da PNPSA estabelecer mecanismos e ações de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas irregulares.
- Inclui áreas que demonstrem gestão efetiva para prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas no rol de áreas elegíveis, com preferência para pagamento por serviços ambientais com uso de recursos públicos.

Proibição da importação de resíduos sólidos

PL 03944/2024 - Autoria: Dep. Célio Silveira (MDB/GO), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos para dispor sobre a proibição de importação de resíduos sólidos."

Altera a Lei de Resíduos Sólidos para proibir a importação de resíduos sólidos.

Ampliação das sanções penais e administrativas para atividades lesivas ao meio ambiente

PL 04000/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente."

Altera a lei de Crimes Ambientais para que a sentença penal e condenatória repare danos climáticos e os serviços ecossistêmicos afetados.

- Aumenta a pena para quem:

- I matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécies da fauna, de detenção de 6 meses a 1 ano e multa, para 1 a 3 anos e multa, com aumento da pena pela metade se houver uso de meio cibernético;
- II provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento da fauna aquática, de detenção de 1 a 3 anos ou multa, para 2 a 4 anos e multa;
- III destruir ou danificar floresta de preservação permanente, de detenção de 1 a 3 anos ou multa, para 2 a 5 anos e multa. Se o crime for culposo, a pena será reduzida pela metade, sem prejuízo da aplicação da multa;
- IV destruir ou danificar vegetação da mata atlântica em estágio avançado ou médio de regeneração, de detenção de 1 a 3 anos ou multa, para 2 a 5 anos e multa. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade, sem prejuízo da aplicação da multa:
- V cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente sem permissão, de reclusão de 1 a 3 anos ou multa, para 1 a 3 anos e multa;
- VI extrair recursos minerais de florestas de domínio público ou de preservação permanente. de detenção de 6 meses a 1 ano e multa, para 2 a 5 anos e multa;
- VII cortar ou transformar em carvão madeira de lei, de detenção de 1 a 2 anos e multa, para 2 a 5 anos e multa;
- VIII receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, produtos de origem vegetal sem exigir licença do vendedor, de detenção de 6 meses a 1 ano e multa, para 3 a 8 anos e multa;
- IX impedir ou dificultar a regeneração de vegetação, de detenção de 6 meses a 1 anos e multa, para 1 a 5 anos e multa;

ISSN 2358-8365 •Ano 32 N° 032 • 28 de outubro de 2024

- X destruir ou danificar florestas ou vegetação fixadora de dunas e protetora de mangues, de detenção de 3 meses a 1 ano e multa, para 2 a 5 anos e multa. Se o crime for culposo, a pena será reduzida pela metade, sem prejuízo de aplicação da multa:
- XI desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta sem autorização, de reclusão de 2 a 4 anos e multa, para 3 a 6 anos e multa. A pena será aumentada de um terço à metade se o crime for praticado:
- a) expondo a perigo a vida coletiva ou a saúde pública;
- b) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas a regime especial de uso;
- c) mediante concurso de duas ou mais pessoas; e
- d) mediante o uso de fogo;
- XII causar poluição de qualquer natureza resulte ou possa resultar em danos à saúde humana, morte de animais ou destruição da flora, de reclusão de 1 a 4 anos e multa, para 3 a 6 anos e multa. No caso de crime culposo, a detenção passa de 6 meses a 1 ano e multa, para 1 a 2 anos e multa;
- XIII pesquisar, lavrar ou extrair recursos minerais sem autorização, de reclusão de 6 meses a 1 ano e multa, para 2 a 5 anos e multa;
- XIV produzir, processar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, de reclusão de 1 a 4 anos e multa, para 2 a 5 anos e multa.
- XV provocar incêndio em floresta ou formas de vegetação, de 2 a 4 anos e multa, para 3 a 6 anos e multa, e estabelece que, se o crime for culposo, a detenção será de 1 a 2 anos e multa. A pena será aumentada de um sexto a um terço se o crime expuser a perigo a vida ou o patrimônio, e aumentará em um terço ou metade se o crime for praticado:
- a) expondo a perigo a vida coletiva ou a saúde pública;
- b) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
- c) mediante concurso de duas ou mais pessoas; e
- d) com a finalidade de obter vantagem pecuniária para si ou para outrem.
- Estabelece que os crimes contra a flora terão a pena aumentada de um sexto a um terço se:
- I o agente promover, financiar, organizar ou dirigir a atividade de outros para a prática criminosa; e
- II o crime resultar em morte ou lesão corporal grave.
- Adiciona pena para quem causar dano às zonas de amortecimento de Unidades de Conservação ou a terras indígenas, aumentando a pena para quem causar dano a unidade de conservação de reclusão de 1 a 5 anos, para reclusão de 3 a 6 anos e multa. Se o dano for causado a Unidades de Conservação de Proteção Integral, a pena será aumentada de um sexto a um terço.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Inclusão de profissionais autorizados a conceder atestado médico para garantia de repouso semanal remunerado

PL 03935/2024 - Autoria: Dep. Carla Ayres (PT/SC), que "Altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, para reconhecer a validade legal dos atestados de saúde emitidos por psicólogos, fisioterapeutas, cirurgiões-dentistas e enfermeiros, como justificativa para a comprovação de doenças."

Altera a Lei do Repouso Semanal Remunerado para incluir profissionais de saúde no rol de profissionais **autorizados a emitir atestado de saúde** válido para justificar o não cumprimento da carga de trabalho integral e, assim, garantir o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas.

ISSN 2358-8365 •Ano 32 N° 032 • 28 de outubro de 2024

- Autoriza a emissão:
- I psicólogo;
- II fisioterapeuta;
- III cirurgião-dentista;
- IV enfermeiro; e
- V desde que respeitadas áreas de atuação e na forma do regulamento.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Proteção contra demissão arbitrária em decorrência de denúncias de assédio sexual

PLP 00158/2024 - Autoria: Dep. Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA), que "Dispõe sobre proteção contra despedida arbitrária por denúncia de assédio sexual na relação de emprego."

Estabelece medidas de proteção ao emprego em caso de denúncia de assédio sexual.

- Garante a **estabilidade** no emprego **por 6 meses** à empregada denunciante de assédio sexual. **Caso a** manutenção da **estabilidade seja desaconselhada**, **possibilita a conversão da estabilidade em indenização** por rescisão do contrato por prazo indeterminado, paga em dobro.
- Fixa que em caso de denúncia falsa, o empregador poderá rescindir o contrato de trabalho por justa causa.

Proteção contra demissão arbitrária em decorrência de denúncias de assédio sexual

PLP 00163/2024 - Autoria: Dep. Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA), que "Dispõe sobre proteção contra despedida arbitrária por denúncia de assédio sexual na relação de emprego."

Estabelece medidas de proteção ao emprego em caso de denúncia de assédio sexual.

- Garante a **estabilidade** no emprego **por 6 meses** à empregada denunciante de assédio sexual. **Caso a** manutenção da **estabilidade seja desaconselhada**, **possibilita a conversão da estabilidade em indenização** por rescisão do contrato por prazo indeterminado, paga em dobro.
- Fixa que em caso de denúncia falsa, o empregador poderá rescindir o contrato de trabalho por justa causa.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Sustação da aplicação da resolução do CODEFAT que estabelece diretrizes para a criação do Projeto Piloto Sine, Sociedade Civil

PDL 00366/2024 - Autoria: Sen. Rogerio Marinho (PL/RN), que "Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a aplicação da Resolução CODEFAT/MTE nº 1.008, de 21 de agosto de 2024, que estabelece diretrizes para a criação do Projeto Piloto Sine – Sociedade Civil, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (Sine)."

Susta a aplicação da resolução nº 1.008, de 21 de agosto de 2024, do CODEFAT **que estabelece diretrizes para** a criação do **Projeto** Piloto **Sine - Sociedade Civil.**

ISSN 2358-8365 •Ano 32 N° 032 • 28 de outubro de 2024

BENEFÍCIOS

Ampliação do intervalo de amamentação

PL 03970/2024 - Autoria: Dep. Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA), que "Altera à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o período de concessão do intervalo para amamentação."

Altera a CLT para ampliar o período de concessão do intervalo de amamentação.

- Define que, para amamentar seu filho, inclusive se adotivo, a mulher terá direito a **descanso** de:
- I 2 descansos de meia hora, se o filho tiver até 6 meses; e
- II 1 descanso de meia hora, se o filho tiver de 6 meses a 1 ano e meio.
- Prevê que, **em caso de saúde comprovado** mediante apresentação de laudo médico ao SUS, INSS, empresas prestadoras de serviço ou autoridades competentes, **o período poderá ser estendido**.

Diminuição do prazo máximo para análise de pedidos de auxílio pelo INSS

PL 03989/2024 - Autoria: Dep. Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA), que "Altera o art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social para alterar o prazo para concessão dos benefícios."

Estabelece prazo de até 30 dias para que o INSS efetue a perícia médica e proceda à análise dos requerimentos de benefícios referentes ao auxílio por incapacidade temporária, ao auxílio-acidente e à aposentadoria por invalidez, contados a partir da data de protocolo da documentação exigida.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Alocação prioritária de gestantes e lactantes no regime de teletrabalho

PL 04011/2024 - Autoria: Dep. Ana Paula Lima (PT/SC), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir a alocação prioritária das gestantes e das lactantes no regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância."

Altera a CLT para priorizar o **teletrabalho**, trabalho remoto ou trabalho a distância **para** as empregadas **gestantes e lactantes**.

CUSTO DE FINANCIAMENTO

Proibição para que os fundos de pensão invistam em Letras de Crédito de Desenvolvimento, além da anulação da política de diversificação das taxas de juros aplicadas pelo BNDES ao FAT e ao FMM

PL 04050/2024 - Autoria: Sen. Rogerio Marinho (PL/RN), que "Altera as Leis nº 12.618, de 30 de abril de 2012 e 14.937 de 26 de julho de 2024, para prever perfil de investimento com alocação exclusiva dos recursos em títulos públicos federais, bem como disciplina os recursos aplicados por entidades fechadas de previdência complementar."

ISSN 2358-8365 •Ano 32 N° 032 • 28 de outubro de 2024

Determina que as entidades de previdência complementar são obrigadas a oferecer ao menos um perfil de investimento que contemple a aplicação em títulos públicos federais.

- **Proíbe as entidades fechadas de previdência complementar de investirem** em Letras de Crédito de Desenvolvimento (LCDs) e em títulos emitidos por bancos de desenvolvimento.
- Revoga partes da legislação que criou a LCD e que previam:
- I a possibilidade de o FAT e o FMM serem remunerados por uma gama diversificada de taxas de juros ofertadas pelo BNDES, incluindo a taxa Selic e taxas de juros prefixadas, adicionais à TLP existente; e
- II a autoridade conferida ao CMN para regular mudanças no limite máximo de emissão anual de LCDs por cada instituição financeira emissora.

INFRAESTRUTURA

Instituição do Selo Obra Pública Legal

PL 03982/2024 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para instituir o Selo Obra Pública Legal."

Altera a Lei de Licitações e Contratos para instituir o Selo Obra Pública Legal, que será concedido à empresa contratada pelo poder público que comprove o cumprimento da legislação vigente e a adoção de boas práticas de segurança, proteção e respeito ao trabalhador.

- Determina que caberá à Administração regulamentar os procedimentos para a concessão, renovação, perda, utilização e divulgação do selo.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Inclusão da fiança bancária e do seguro-garantia como causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário

PLP 00164/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), incluir a fiança bancária e do seguro garantia entre as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário."

Altera o CTN para incluir a fiança bancária e o seguro-garantia entre as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Definição de diretrizes para política de tributação de bebidas alcoólicas e produtos de tabaco, bem como para desoneração e ampliação da cesta básica nacional

PL 03978/2024 - Autoria: Dep. Missionária Michele Collins (PP/PE), que "Dispõe sobre a política de tributação de produtos prejudiciais à saúde e a desoneração de itens essenciais da cesta básica nacional, com o objetivo de promover a

ISSN 2358-8365 •Ano 32 N° 032 • 28 de outubro de 2024

saúde pública, a segurança alimentar e a justiça social."

Estabelece diretrizes para a política de tributação de bebidas alcoólicas e produtos de tabaco e seus acessórios, bem como para a política de desoneração e ampliação da cesta básica nacional.

- Autoriza a União a instituir tributação sobre bebidas alcoólicas e produtos de tabaco e seus acessórios, utilizando sistemas de controle e rastreabilidade fiscal.
- Determina que os **recursos arrecadados com essa tributação** serão prioritariamente **destinados ao financiamento de programas e campanhas de saúde** e prevenção de doenças relacionadas ao consumo de álcool, tabaco e outros.
- Fixa que **a arrecadação do aumento de tributos** sobre bebidas alcoólicas e produtos de tabaco **será considerada para a redução de tributos sobre os produtos ou itens essenciais da cesta básica nacional**, bem como sobre os itens direcionados à segurança alimentar e nutricional.
- Cria um comitê consultivo encarregado de monitorar a implementação das políticas e determina análises fiscais periódicas para ajustar os impactos das medidas na arrecadação do Governo, com revisão a cada 3 anos.

Sustação do decreto que regulamenta a depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos empregados em determinadas atividades econômicas

PDL 00365/2024 - Autoria: Sen. Rogerio Marinho (PL/RN), que "Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024, da Presidência da República, que regulamenta a Medida Provisória nº 1.232, de 12 de junho de 2024."

Susta os efeitos do Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024, **que regulamenta a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada** para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos empregados em determinadas atividades econômicas.

DESONERAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Sustação do decreto que regulamenta a concessão de alíquotas diferenciadas de depreciação acelerada de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos

PDL 00367/2024 - Autoria: Sen. Rogerio Marinho (PL/RN), que "Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024."

Susta os efeitos do Decreto 12.175, de 11 de setembro de 2024, que regulamenta a Lei 14.871, de 28 de maio de 2024, que regulamenta e que trata da **concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, bem como para navios-tanque novos produzidos no Brasil e empregados exclusivamente em atividades de cabotagem de petróleo e seus derivados.**

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Sustação da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi)

ISSN 2358-8365 •Ano 32 N° 032 • 28 de outubro de 2024

PDL 00360/2024 - Autoria: Dep. Bia Kicis (PL/DF), que "Susta, nos termos do art. 49, incisos V e X, da Constituição Federal de 1988, a aplicação da Instrução Normativa RFB nº 2198, de 17 de junho de 2024."

Susta a aplicação dos efeitos da Instrução Normativa nº 2198/2024, da Receita Federal, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi).

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

AGROINDÚSTRIA

Equivalência dos serviços de inspeção de produtos de origem animal entre unidades federativas

PL 03981/2024 - Autoria: Dep. Lêda Borges (PSDB/GO), que "Altera o art. 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o reconhecimento da equivalência de serviços de inspeção de produtos de origem animal entre unidades federativas."

Acrescenta à Política Agrícola a **equivalência dos serviços de inspeção de produtos de origem animal** entre as unidades federativas.

ALIMENTÍCIA

Proibição da venda de produtos alimentícios ultraprocessados em instituições de ensino

PL 03715/2024 - Autoria: Dep. David Soares (UNIÃO/SP), que "Fica proibido a venda e propagandas de produtos classificados como ultraprocessados nas lanchonetes e restaurantes dentro creches e escolas de ensino fundamental, médio e técnico. Fica estabelecido a obrigação da promoção de campanhas nas escolas sobre os riscos do consumo de produtos ultraprocessados."

Veda a venda de produtos ultraprocessados, classificados pela ANVISA, dentro de creches e escolas de ensino fundamental, médio e técnico.

- Define que as creches e escolas deverão realizar **campanhas** direcionadas aos alunos e pais sobre as consequências do consumo de produtos alimentícios ultraprocessados.
- Fixa que a infração do disposto causará:
- I notificação para regularização no prazo de 5 dias e a imediata interrupção da oferta dos produtos;
- II o recolhimento dos produtos e multa de até 20 salários mínimos; e
- III a interdição completa do ponto de venda de alimentos por até 1 ano e multa de até 50 salários mínimos.

· CONSTRUÇÃO CIVIL

Prescrição da pretensão de reparação pelos danos causados por vícios de construção

PL 03997/2024 - Autoria: Sen. Flavio Azevedo (PL/RN), que "Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para

ISSN 2358-8365 •Ano 32 N° 032 • 28 de outubro de 2024

estabelecer prazo prescricional nas hipóteses que especifica."

Altera o Código Civil e estabelece que prescreverá em 5 anos a pretensão de reparação pelos danos causados por vícios de construção, contado o prazo:

- I para o construtor, da expedição do alvará de Habite-se; e
- II para o incorporador, da entrega das chaves do adquirente.

DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Regulação das patentes em biotecnologia transgênica

PL 04042/2024 - Autoria: Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO), que "Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que "Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial", para fins de dispor sobre a patente em biotecnologia transgênica."

Acrescenta regulamento sobre patente em biotecnologia transgênica ao Código de Propriedade Industrial.

- Obriga o titular ou o pedido da patente a:
- I informar aos licenciados os números, escopo, e prazos de vencimentos das patentes e os pedidos de patente presentes no material biológico licenciado;
- II informar aos licenciados os valores de royalties proporcionais a cada patente ou pedido de patente;
- III informar ao licenciado o novo valor de royalties devido após expiração do prazo de uma ou mais patentes; e
- IV depositar os pedidos adicionais de patente no prazo de 6 meses a partir do primeiro pedido, quando não for possível o depósito concomitante dos pedidos presente em um mesmo material biológico licenciado.
- Considera **práticas abusivas** do titular da patente:
- I a cobrança de royalties sem patente;
- II a não apresentação de patentes e do valor cobrado em royalties;
- III a não redução do valor de royalties diante da expiração de prazos de vigência da patente;
- IV a cobrança de royalties sobre invenção objeto de patente com prazo de vigência; e
- V o abuso na forma de cobrança de royalties pelo uso de tecnologia transgênica, na ausência de relação jurídica contratual.

• ENERGIA ELÉTRICA

Fixação de garantias e responsabilidades durante apagões elétricos para consumidores e fornecedores

PL 04009/2024 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Dispõe sobre medidas emergenciais e garantias aos consumidores afetados por apagões elétricos, bem como responsabilidades para concessionárias e agentes causadores."

Estabelece que os consumidores de energia elétrica que tiverem o fornecimento de energia interrompido por período de 12 horas consecutivas, ou cumultivas em um mês **terão direito a crédito equivalente ao valor cobrado na fatura mensal**, a partir da data do incidente até o mês em que se der o restabelecimento total dos serviços. **Além dos seguintes direitos:**

ISSN 2358-8365 •Ano 32 N° 032 • 28 de outubro de 2024

- I isenção do pagamento das tarifas de energia elétrica para consumidores de baixa renda durante o período de interrupção, conforme regulamento da Aneel;
- II indenização por danos emergentes e lucros cessantes, em casos onde a interrupção se der por falha negligente ou intencional de manutenção;
- III ressarcimento automático dos danos materiais causados aos consumidores, decorrentes da interrupção do fornecimento; e IV suspensão do pagamento das dívidas de energia elétrica dos consumidores afetados até que os créditos e as indenizações sejam integralmente concedidos.
- Determina que a ANEEL tome medidas para que o ressarcimento aos consumidores seja automático e que a concessionária disponibilize relatório detalhado sobre a interrupção.
- Estabelece que a ANEEL adote providência em 30 dias para que as empresas geradoras e distribuidoras de energia elétrica implementem planos de contingência para evitar futuros apagões.
- Fixa que a ANEEL regulamente em 30 dias, os mecanismos de ressarcimento ou de compensação. E que na hipótese de responsabilidade da Aneel pela falha na fiscalização, que os recursos advenham das receitas das multas aplicadas aos agentes do sistema.

Condições para a prorrogação dos prazos de início da operação de unidades geradoras de energia

PL 03966/2024 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer requisitos e condicionantes para prorrogação dos prazos para início da operação das unidades geradoras para manter o direito aos percentuais de redução a serem aplicados às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição."

Adiciona a lei da Aneel que os **empreendimentos** que solicitarem a outorga em até 12 meses após a publicação da lei da Aneel, e que iniciem a operação de suas unidades geradoras em até 48 meses a partir da data de outorga, que tenham o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (Cusd) ou Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (Cust) assinado e que, em até 12 meses da publicação da Lei 14.120/2021, tenham solicitado outorga ou a alteração de outorga que resulte em aumento na capacidade instalada, **poderão requerer prorrogação de trinta e seis meses para o início da operação de suas unidades geradoras**, mantendo os percentuais de redução **mediante requerimento dos seus titulares à Aneel**, no prazo de 60 dias, contado da data de publicação da lei.

- Estabelece que, para manterem o direito ao prazo adicional, os empreendedores deverão aportar a garantia de fiel cumprimento em até 180 dias e iniciar as obras do empreendimento em até 24 meses a partir da publicação da lei, com base nos seguintes parâmetros:
- I o valor da garantia de fiel cumprimento será 5% do valor do empreendimento;
- II a garantia de fiel cumprimento terá a Aneel como beneficiária e o interessado como tomador, e vigorará por 6 meses após a entrada em operação comercial da última unidade geradora do empreendimento;
- III as garantias de fiel cumprimento serão aportadas à Aneel ou em agente custodiante por ela contratado;
- IV o empreendedor deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária; e

ISSN 2358-8365 •Ano 32 N° 032 • 28 de outubro de 2024

- c) seguro garantia.
- V a execução da garantia de fiel cumprimento dependerá de determinação da Aneel, nas seguintes hipóteses:
- a) não início das obras do empreendimento no prazo previsto;
- b) não implantação do empreendimento no prazo previsto;
- c) descumprimento das condições previstas no ato autorizativo quanto à potência instalada; e
- d) revogação da outorga de autorização.
- Estabelece que **a garantia de fiel cumprimento poderá ser utilizada para cobrir penalidades** do não cumprimento das obrigações previstas na outorga de autorização, por determinação da Aneel, até o limite do seu valor.
- Determina que os empreendedores deverão firmar um termo de adesão com a Aneel no prazo de 45 dias a partir da solicitação.

Obrigações das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia

PL 03988/2024 - Autoria: Dep. Marcelo Crivella (REPUBLICANOS/RJ), que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para incluir a obrigatoriedade de as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica substituírem redes aéreas de distribuição de energia por redes subterrâneas em cidades com mais de trezentos mil habitantes e dá outras providências."

Altera a Lei da Aneel para incluir obrigações nos contratos das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia.

- Estabelece como obrigatoriedade a **implementação de redes subterrâneas de distribuição de energia elétrica**, em lugar de redes áreas novas, quando os serviços forem prestados em regiões metropolitanas de municípios de 300 mil habitantes, desde que obedecido pelo menos um desses critérios:
- I concentração da carga superior a 10 MVA/km²;
- II redes próximas a orlas marítimas, sujeitas à agressão da salinidade; e
- III redes com postes e estruturas congestionadas, ocupadas por vários alimentadores.
- Veda as exigências em caso de expansão ou substituição de redes vinculadas a programas sociais.

Indenização por danos materiais causados por falhas na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica

PL 04014/2024 - Autoria: Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP), que "Estabelece normas específicas para indenização por danos materiais causados por falhas na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e define critérios e prazos para ressarcimento, conforme diretrizes de qualidade e eficiência operacional."

Estabelece critérios, prazos e procedimentos obrigatórios para a indenização por prejuízos materiais decorrentes de falhas ou interrupções prolongadas no fornecimento de energia elétrica, aplicáveis a todas as concessionárias e permissionárias no território nacional.

- Define que as empresas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia deverão responder pelos prejuízos

ISSN 2358-8365 •Ano 32 N° 032 • 28 de outubro de 2024

causados a usuários e indenizá-los por danos materiais, sem que haja prejuízo às sanções determinadas por órgãos de defesa do consumidor.

- Determina que o consumidor poderá registrar reclamação em até 90 dias, por meio de atendimento pessoal, aplicativo ou site de concessionária ou central de atendimento telefônico.
- Fixa que a empresa fará vistoria técnica em até 7 dias úteis, a partir da reclamação, emitindo laudo técnico conclusivo e, caso a vistoria não seja realizada, o consumidor terá direito à indenização automática.
- Adiciona que a indenização observará:
- I o preço médio de mercado para reposição dos equipamentos danificados;
- II lucros cessantes correspondentes a perdas não patrimoniais acarretadas ao consumidor, no caso de estabelecimentos comerciais e industriais, mediante comprovação; e
- III atualização monetária com base no IPCA até a data do pagamento, que deve ser realizado em até 30 dias após a conclusão do laudo.
- Inclui que, em caso de não pagamento da indenização estabelecida, a empresa estará sujeita a multa automática de 10% sobre o valor devido por mês de atraso; juros de mora de 1% ao mês, acrescido da correção monetária do IPCA; e indenização adicional automática de 20% sobre o valor do dano, em caso de atraso superior a 90 dias.
- Obriga que as concessionárias e permissionárias disponibilizem plataformas para acompanhamento em tempo real das reclamações; publiquem relatórios sobre os índices de reclamações e indenizações realizadas; e se adequem às exigências no prazo de 180 dias.

• FARMACÊUTICA

Destinação da cannabis sativa apreendida para uso medicinal

PL 03951/2024 - Autoria: Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG), que "Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para destinar a cannabis sativa, apreendida em grande quantidade, aos laboratórios autorizados a processá-la para uso medicinal."

Altera a Lei Antidrogas para destinar a cannabis sativa, apreendida em grande quantidade, aos laboratórios autorizados a processá-la para uso medicinal.

- Define que, após processo de análise e certificação, caberá ao juiz competente decidir sobre a destinação dos produtos apreendidos aos laboratórios autorizados a processá-la para uso medicinal.

• PLÁSTICO

Obrigatoriedade de tampas não removíveis e fixas em garrafas PET comercializadas no território nacional

PL 03991/2024 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de tampas não removíveis em garrafas confeccionadas com polietileno tereftalato (PET) comercializadas em todo o território nacional"

ISSN 2358-8365 •Ano 32 N° 032 • 28 de outubro de 2024

Obriga tampas não removíveis e fixas em garrafas PET comercializadas no território nacional.

- Estabelece prazo de **12 meses para que** as fabricantes e importadoras de garrafas PET **se adequem**.
- Fixa que o **descumprimento da lei resultará** em advertência pelos órgãos de fiscalização, e que a reincidência do descumprimento acarretará:
- I Multa de até cinquenta mil reais;
- II Suspensão temporária das atividades;
- III Cassação da licença de funcionamento; e
- IV Infração ambiental.

SANEAMENTO

Regulamentação do fornecimento de água em situações de interrupção programada de abastecimento

PL 04028/2024 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para dispor sobre fornecimento de água em situações de interrupção programada de abastecimento."

Altera as diretrizes nacionais para o saneamento básico para estabelecer normas sobre o fornecimento de água em situações de interrupção programada do abastecimento.

- Obriga a **comunicação ao consumidor** sobre as interrupções programadas **com, no mínimo, 72 horas de antecedência**, especificando as causas e a previsão de retorno do abastecimento.
- Determina que o prestador, a partir de 24 horas de interrupção programada, realize abastecimento emergencial de água com qualidade e em quantidade suficiente para assegurar a saúde e a dignidade dos usuários, sem custo adicional. O não fornecimento emergencial sujeita os prestadores à multa proporcional ao número de usuários afetados, sem prejuízo das demais medidas sancionatórias.

INFORME LEGISLATIVO: Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Superintendência de Assuntos Legislativos - CNI/SULEG | Superintendente: Marcos Borges de Castro | Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar | Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges | Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br | Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

